



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – PISEG/SC, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – PISEG/SC, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º O Programa tem por objetivo possibilitar às empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), estabelecidas no Estado de Santa Catarina, a compensação de valores destinados ao aparelhamento, ou ainda à execução de reforma, revitalização, ampliação, construção e modernização de prédios e áreas da segurança pública estadual, na forma desta Lei, com valores correspondentes ao ICMS a recolher, verificado no mesmo período de apuração dos repasses.

Art. 3º A compensação do ICMS de que trata o art. 2º desta Lei poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – aporte de valores em projetos estaduais vinculados ao PISEG/SC, cuja finalidade seja a aquisição de bens e equipamentos para os órgãos da segurança pública estadual, bem como para as demais possibilidades previstas no art. 2º desta Lei, denominados Projetos do PISEG/SC;

II – aporte de valores em fundo estadual destinado ao financiamento de ações de segurança pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º A compensação de valores prevista no caput deste artigo ocorrerá até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto, devendo ser discriminado na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e no Livro de Registro de Apuração do ICMS o respectivo valor a ser compensado.

§ 2º A compensação de que trata este artigo poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal.

§ 3º A compensação, observados os requisitos desta Lei, deverá ser homologada posteriormente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º Os bens recebidos por meio dos projetos mencionados no inciso I do caput deste artigo ficam vinculados à destinação que lhes for atribuída no respectivo Projeto do PISEG/SC.

Art. 4º Caberá ao Conselho Técnico instituído para gestão do Programa, na forma do regulamento, proceder ao exame prévio dos Projetos do PISEG/SC, que serão encaminhados para aprovação final pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. As empresas contribuintes poderão propor ao Conselho Técnico o credenciamento de entidade sem fins lucrativos para

representá-las na consecução de determinados Projetos do PISEG/SC, sem percepção de remuneração, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Os Projetos do PISEG/SC poderão ser apresentados à deliberação do Conselho Técnico exclusivamente pelos órgãos da segurança pública estadual, conselhos comunitários de segurança, municípios e entidades sem fins lucrativos com reconhecida atuação em projetos voltados à segurança pública.

Parágrafo único. Os Projetos poderão contemplar, entre outros, a aquisição de veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, equipamentos de informática, bloqueadores de sinal de telefonia celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.

Art. 6º Para credenciamento à obtenção de recursos de contribuintes do ICMS, o Projeto do PISEG/SC deverá observar as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 1º Fica vedada a utilização do incentivo para atender ao financiamento de projetos dos quais sejam beneficiados economicamente, de forma direta, a própria empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, sócios ou titulares.

§ 2º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

Art. 7º A empresa contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ficará sujeita ao pagamento do imposto não recolhido e de multa correspondente ao dobro do valor da vantagem auferida irregularmente.

Art. 8º O montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao PISEG/SC, por meio do incentivo ao contribuinte, não poderá ser superior a 0,8% (oito décimos por cento) da receita líquida de ICMS do Estado, observado o limite fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – PISEG/SC, possui a finalidade de criar um instrumento de cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o fortalecimento da estrutura dos órgãos estaduais de segurança pública.

O crescimento populacional, a expansão urbana, o avanço das organizações criminosas e o surgimento de novas modalidades delitivas exigem investimentos permanentes na modernização das forças de segurança. A utilização de ferramentas tecnológicas, sistemas de inteligência, equipamentos de proteção, veículos especializados, armamentos, meios de comunicação e estruturas físicas adequadas contribui diretamente para ampliar a capacidade de prevenção, investigação e repressão à criminalidade.

Nesse contexto, o PISEG/SC pretende estabelecer um mecanismo complementar de financiamento, permitindo que empresas contribuintes do ICMS estabelecidas no Estado destinem parte do imposto devido a projetos previamente analisados e aprovados, voltados ao aparelhamento, à modernização e à melhoria da infraestrutura da segurança pública estadual.

A proposta não se limita à aquisição de bens e equipamentos. O Programa também possibilita a destinação de recursos para reforma, revitalização, ampliação, construção e modernização de prédios e áreas vinculadas à segurança pública, permitindo que delegacias, batalhões, quartéis, unidades operacionais, centros de perícia e demais estruturas sejam adequadas às necessidades dos profissionais e da população atendida.

O modelo proposto permite maior aproximação entre o setor produtivo e as políticas públicas de segurança, possibilitando que os contribuintes participem diretamente do esforço coletivo de proteção da sociedade catarinense. Trata-se de canal institucional, transparente e fiscalizado para que recursos privados, mediante compensação tributária devidamente autorizada, sejam direcionados a projetos de relevante interesse público.

Sob o aspecto fiscal, a proposição estabelece limites objetivos para a utilização do incentivo. Cada contribuinte poderá compensar até 5% do saldo devedor do ICMS apurado no período, enquanto o montante global destinado ao Programa não poderá ultrapassar 0,8% da receita líquida estadual do imposto, devendo ser observado, ainda, o limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

Importante destacar que o Programa não pretende substituir os investimentos ordinários do Estado na segurança pública, mas criar uma fonte complementar de financiamento, capaz de acelerar a execução de projetos estratégicos e atender demandas que, muitas vezes, não podem ser imediatamente contempladas pelos recursos orçamentários tradicionais.

A experiência demonstra que a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil pode contribuir significativamente para a execução de projetos de interesse coletivo, desde que acompanhada de regras claras, fiscalização permanente, transparência e prestação de contas. O PISEG/SC reúne esses elementos ao estabelecer procedimentos para apresentação, análise, aprovação, execução e controle dos projetos.

A implementação do Programa poderá gerar resultados concretos, como a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança pública, o fortalecimento das ações preventivas e ostensivas, o aprimoramento das investigações, a ampliação do videomonitoramento, a modernização das comunicações e o aumento da proteção da população catarinense.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, ao instituir uma política moderna de incentivo ao aparelhamento e à infraestrutura da segurança pública estadual, fortalecendo as instituições responsáveis pela proteção da sociedade e estimulando a participação responsável do setor produtivo no desenvolvimento de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 14/08/2026, às 10:57.
